



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI Nº 781/2021

Dispõe sobre a recomposição inflacionária da indenização do auxílio alimentação dos servidores municipais, e altera dispositivo da Lei nº 587 de 20 de junho de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º da Lei nº 476 de 29 de setembro de 2015, conceder a partir do dia 1º de maio de 2021, a recomposição inflacionária anual de 4,31 (quatro vírgula trinta e um por cento) referente ao ano de 2020, e 4,52 % (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) referente ao ano de 2021, medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos últimos doze meses do ano de 2019 e 2020 respectivamente, em face da indenização do auxílio alimentação aos servidores públicos do poder executivo do município de Guapirama.

Art. 2º A Lei nº 587 de 20 de junho de 2017 que “*Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Guapirama e dá outras providências*”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 42

VI – Auxílio alimentação nos termos da Lei nº 476 de 29 de setembro de 2015.

Art. 3º O disposto do art. 2º desta lei, entrará em vigor na data de 01/01/2022, em simetria com o art. 8º, inciso VI, da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2021.

EDUI GONÇALVES
Prefeito Municipal